



AO JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO

Processo nº 1004647-45.2018.4.01.4100

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA, CNPJ: 05.521.010/0001-96, com sede na Rua Padre Chiquinho 1454, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-504, Porto Velho - RO, neste ato representada por **Leandro Heuler Calmon Sobral**, brasileiro, casado, portador do RG 7226.675 SSP/SP, e CPF 967.798.298-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, requerer, nos termos do artigo 138 do Novo Código de Processo Civil, seja admitida a sua intervenção nos autos do processo em epígrafe, a título de **amicus curiae**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

O presente requerimento como *amicus curiae*, também conhecido como “amigo da corte” tem por objetivo auxiliar e subsidiar com fatos e fundamentos específicos a presente causa.

Isso porque, conforme relatado na petição inicial e evidenciado na análise dos atos do processo, tem-se que a presente causa é extremamente relevante e o tema é deveras específico, bem como existe uma notória repercussão social, conforme será visto adiante.

Nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, faz-se necessário garantir a plenitude da tutela jurisdicional, bem



como obter decisões mais justas. Aliás, a participação da presente entidade como *amicus curiae* qualifica o contraditório, princípio basilar do nosso ordenamento jurídico (artigo 5º, LV, da Constituição Federal).

Assim, a admissão da Requerente como amigo da corte é medida correta e consentânea com o ordenamento jurídico brasileiro.

I. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

Conforme o artigo 138 do Novo Código de Processo Civil, cabe a intervenção do *amicus curiae* quando houver “*relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia*”:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

A admissão do presente pedido de intervenção de *amicus curiae*, portanto, é medida que se impõe, tendo em vista que o presente caso contém todos os pressupostos necessários para o seu deferimento, quais sejam, relevância da matéria, especificidade do objeto e repercussão social da lide. Veja-se:

Os micro e pequenos empresários brasileiros já vinham desde o início da crise econômica, enfrentando grandes desafios, com o aumento do dólar, a queda do consumo, e aumento da inadimplência.

O aumento da fatura de energia autorizado pela ANEEL de 27,5%, tem profundas e possivelmente irreversíveis consequências no setor das micro e pequenas empresas, posto que



atualmente o mercado já se encontra retraído e aumento no custo de produção iria impactar diretamente na redução da produção, com aumento do desemprego, e ainda em alguns casos a inviabilidade das atividades empresariais, pois o aumento é grande, e imprevisto.

Assim, observamos a relevância da matéria e a repercussão social da matéria, visto que as empresas não exercem apenas a função de obter lucro, mas também exercem função social de fomentar o mercado e geração de empregos, principalmente as micro e pequenas empresas, por isso, requer-se o deferimento do pedido de intervenção de *amicus curiae*.

II. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS

Conforme o mencionado artigo 138 do Novo Código de Processo Civil, faz-se necessário que a entidade que deseja intervir como *amicus curiae* demonstre possuir a “*representatividade adequada*”.

Contudo, é sabido que o CPC/2016 não aprofunda o tema, não caracterizando o que seria essa representatividade adequada. Recorrendo-se à doutrina, tem-se que essa representatividade adequada possui caráter de qualificação, e não de legitimação.

Ou seja, a entidade deve comprovar e demonstrar que possui a qualificação necessária para auxiliar e subsidiar a corte para proferir o melhor julgamento possível, buscando-se uma decisão justa.

Nesse sentido, o Requerente também apresenta os pressupostos subjetivos necessários para intervir como *amicus curiae*, tendo em vista que a Instituição que tem pôr objetivo representar a categoria econômica, perante os poderes constitucionais constituídos, assim como estudar, coordenar e divulgar os interesses da classe, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.



Podemos citar como feitos recentes o seguintes acontecimentos:

- a) Foram feitos 5.440 atendimentos, com orientação e apoio aos MEIs e MPEs em todo o processo de desenvolvimento, desde a formalização em todas as suas nuances, até desenvolvimento nas áreas de industrialização, comercialização, comercio exterior, somando ao trabalho, as várias conquistas e avanços nas áreas tributarias e de representação.
- b) Criada a coluna do SIMPI com a participação da FEEMPI, foi efetuado o acréscimo de notícias de Rondônia a ao noticiário do Simpi Nacional. A coluna atualmente é publicada em 20 jornais eletrônicos de Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Pará e Tocantins. O material é replicado para milhares de empresários, por meio de uma caixa de e-mais de 120 mil endereços eletrônicos e de cerca de três mil números do WattsApp. Com mais de 300 edições, a coluna é publicada semanalmente.
- c) Mais um destaque do ano de 2018 foi a parceria firmada na área de meio ambiente com a prefeitura de Porto Velho, para agilizar o fluxo de documentos exigidos para regularização de empresas no município.
- d) Outra conquista importante recente, foram as facilidades oferecidas pelo REFAZ estadual de parcelamento de débitos fiscais dos micro e pequenos empresários com até 95% de descontos, mais a oportunidade de quitar estes débitos com o pagamento de precatórios, este uma solicitação de mais de 5 anos.
- e) Finalizando o ano em cerimônia realizada na sede da FEEMPI, o então governador do Estado de Rondônia, Daniel Pereira, sancionou a Lei nº. 4.447, que deu nova estrutura ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE – do Estado. A medida garantiu assento a representantes da pequena empresa no órgão, quebrando um tabu: Pela primeira vez no Brasil uma entidade representativa de micro e pequenas



empresas passou a ter assento no TATE, onde os representados poderão ser julgados pelos seus iguais.

Por isso, entende-se atendido o pressuposto subjetivo da Federação para figurar nesta demanda como *amicus da corte*.

III. DA CONTROVÉRSIA

Vencida a análise sobre os pressupostos objetivos e subjetivos da Requerente para figurar como *amicus curiae* na presente controvérsia, é hora de traçar algumas considerações sobre o caso.

Atualmente são 81 mil empresas de micro e pequeno porte em Rondônia, exatos 94,5% das empresas constituídas, que empregam mais de 135 mil pessoas e que tem tratamento diferenciado e favorecido em conformidade com nossa Constituição Federal em seu artigo 179 e na Constituição Estadual de Rondônia em seu artigo 153, I.

Nas pequenas empresas o custo da energia em seu produto final é alto pois a produção é limitada devido a retração fortíssima de mercado, que resulta no o número alto de inadimplentes que não tem crédito, e na alta do desemprego.

Com aumento do custo, de mais esse insumo para a produção, que não poderão ser repassados para os produtos, pois hoje já não vendem no valor atual, irá atingir na mesa, nos estudos, nas roupas, do consumo da família do pequeno empresário, assim como de seus empregados.

Em levantamento feito pela FEEMPI, apurou-se que se realmente ocorrer este aumento de 27,5% (percentual mais alto pra o segmento, apesar de nossa constituição) mais de 7 mil funcionários perderão seus empregos.

A situação para o Micro e pequenos empreendedores já não estão das melhores, do ano de 2107 para 2018 fecharam 3,5% das empresas do estado e agora 3.400 empresas foram excluídas do Simples por existência de débitos tributários. É previsível que com este aumento desproporcional e abrupto as consequências



serão gravíssimas, gerando um efeito domino com o aumento da crise econômica atual.

IV. PEDIDOS

Ante todo o exposto, diante das considerações que, indiscutivelmente demonstram o interesse do peticionário na matéria versada, pelo qual pretende seja admitido na qualidade de amicus curiae nos termos do artigo 138 do Novo CPC, passando a ostentar a qualidade de parte processual no feito, com o direito à apresentação de pareceres jurídicos e de sustentar oralmente sua posição quanto ao caso.

No mérito requer que sejam julgados procedentes os pedidos da exordial, com a determinação da ilegalidade da cobrança e a sua proibição. Assim como o ressarcimento dos valores efetivamente pagos.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2019

PAULO ROGÉRIO SANTANA JÚNIOR
OAB/RO 9.864